

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. SMS-022/2025

ENTIDADE: Município de Pirai

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01579 de 2025.

PREGOEIRA: Mariana Cristina de Souza.

DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA: Portaria SMS/GS nº. 008 de 28 de janeiro de 2025.

MODO DE DISPUTA: Aberto

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.810.960,04 (três milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e sessenta reais e quatro centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a ser informada no ato da contratação do objeto. As informações estarão presentes na nota de empenho, contrato ou outro instrumento que venha a substituí-los.

O MUNICÍPIO DE PIRAI, CNPJ: 29.141.322/0001-32, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Moacir Barbosa, nº.73 – Centro – Pirai/RJ, mediante a Agente de Contratação/Pregoeira, designado pela Portaria SMS/GS nº. 008/2025, torna público que, será realizado o **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/ 2021, da Lei Complementar Federal 123/06, e os Decretos Municipais nº. 6.240/ 2024 e nº. 6.621/2024, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 1 – OBJETO E LOCAL DA LICITAÇÃO

1.1 – O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para eventual Aquisição de medicamentos básico, excepcional, estratégico e especializado para abastecimento da Rede Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 – No caso de divergência entre as especificações contida neste edital e no Sistema BBMNET, prevalecerá a descrita neste edital.

1.2 – A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada observando rigorosamente o endereço eletrônico, dia e hora indicados no quadro a seguir, e conduzida pela Pregoeira com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe:

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.novobbmnet.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 11/08/2025 – Horas 08:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 11/08/2025 – Horas 09:00:00

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 11/08/2025 – Horas 09:05:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.3 – Este edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br), e no Portal da Transparência do Município de Piraí (<https://transparencia.pirai.rj.gov.br/secretaria-de-saude>).

1.4 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CLÁUSULA 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

2.2 – Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema www.novobbmnet.com.br para sua correta utilização;

2.3 – Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;

2.4 – Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame.

2.5 – As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar a condição prevista no parágrafo 1º, inciso I, e nos parágrafos 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

2.5.1 – A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E.

2.6 – Diante das hipóteses suscitadas no item 2.5, caso a licitante ME/EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando ao Município de Piraí, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar nº 123/2006;

2.7 – Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Município de Piraí, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

2.8 – Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

2.8.1 – As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o TCE-RJ, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária;

2.8.2 – Apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista neste edital;

2.8.3 – As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

2.8.4 – As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

2.9 – O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

2.10 – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.10.1 – Não poderão disputar esta licitação direta ou indiretamente:

2.10.1.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.1.2 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.1.2.1 – O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.10.1.3 – Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.10.1.4 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.1.5 – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.10.1.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

2.10.1.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.10.1.8 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

CLÁUSULA 3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

3.1 – As licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.novobbmnet.com.br, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 – A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022;

3.3 – Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição do(s) produto(s) ofertado(s), o(s) preço(s) unitário(s) e total(ais) do(s) item(ns) para o(s) qual(ais) pretende oferecer proposta, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de fornecimento do objeto, contado do recebimento da solicitação da Secretaria Municipal Solicitante; o prazo de validade da proposta comercial;

3.4 – Os licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital de licitação;

3.5 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1 – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.5.2 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.3 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.4 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.5 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 – No caso de licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/ 2021.

3.6.1 – no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7 – A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5.1 ao 3.5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

3.9 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.11 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA 4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1 – O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, conforme modelo do Anexo III deste Edital, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final, devendo constar;

- a)** O número do item, a quantidade, a unidade, a especificação, fabricante e/ou marca, apresentação da embalagem, o preço unitário e total com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
- b)** As condições de entrega e pagamento atenderão ao disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- c)** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da sessão pública do pregão;

4.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

4.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto;

4.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.5 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.

4.6 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos;

4.7 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação;

4.8 – Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse da Administração na esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo;

CLÁUSULA 5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação;

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

5.4 – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

5.5 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.6 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

5.7 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

5.8 – Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

5.9 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

5.10 – Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Lei Federal 14.133/2021, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

5.11 – Será adotado neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**.

5.11.1 – Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas pelo sistema do recebimento e do valor consignado no registro;

5.11.2 – Os licitantes somente poderão oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 0,01 (um centavo), entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.11.3 – Os licitantes somente poderão ofertar lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema;

5.11.4 – Os licitantes poderão, ainda, apresentar lances superiores ao lance melhor classificado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

5.11.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.11.6 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante;

5.11.7 – O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema;

5.11.7.1 – Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa;

5.12 – No **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13 – No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta acima do preço máximo, o pregoeiro deverá negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância do licitante, será declarado desclassificado;

5.14 – Na ocorrência de insucesso na situação prevista no subitem anterior, o pregoeiro deverá dar continuidade na negociação, junto ao demais licitantes, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial;

5.16 – Ao final da etapa competitiva, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da lei Federal nº 14.133/21;

5.17 – Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.18 – Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA 6 – DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 – Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro deverá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital;

6.2 – A negociação será realizada e registrada por meio do sistema www.novobbmnet.com.br, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação;

6.3 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará os impedimentos previstos no item 2.10;

6.4 – Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas no item 05 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

6.4.1 – Certidão Negativa Correcional – Entes Privados (e-PAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). (<http://cgu.gov.br>);

6.5 – A consulta realizar-se-à em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.6 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.7 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.8 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.9 – Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação;

6.10 – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.11 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.12 – Será desclassificada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

6.12.1 – conter vícios insanáveis;

6.12.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.12.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.12.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.13 – O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados no

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal;

6.14 – O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo Pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita.

6.15 – O Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, inclusive os seus valores unitários, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital;

6.16 – Como critério de julgamento das propostas, será adotado o critério definido no preâmbulo deste edital;

6.17 – Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a licitação, na forma do artigo 34 da Instrução Normativa SEGES Nº 73/2022;

6.18 – Na hipótese de que trata o item anterior, a inexecutabilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo Pregoeiro que resulte comprovação de que:

6.18.1 – o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.18.2 – inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

6.19 – Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação;

6.20 – O licitante classificado em primeiro lugar poderá ser instado pelo pregoeiro a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação discriminada no Termo de Referência, sendo a postagem do produto realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da sua notificação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Pregoeiro;

6.21 – A amostra poderá ser solicitada de acordo com as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital;

6.22 – No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada, sendo assim notificada para ciência do laudo e retirada da amostra respectiva;

6.23 – Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;

6.24 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada;

6.25 – A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes;

6.26 – Deferido o resultado do julgamento e indicado o licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar o objeto com preços e condições iguais aos do licitante vencedor, para formação do cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos exigidos para fins de habilitação;

7.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;

7.3 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.3.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.3.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.4 – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a ser definido, justificadamente, pelo Pregoeiro, contado da convocação efetuada no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022;

7.5 – A verificação do Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

7.6 – Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/21;

7.7 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior;

7.8 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação;

7.9 – A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

7.10 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre;

7.11 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

7.12 – Os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação. A relação dos documentos requeridos é a seguinte:

7.12.1 – Habilitação Jurídica

7.12.1.1 – Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

7.12.1.2 – Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12.1.3 – Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

7.12.1.4 – Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.12.1.5 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

7.12.1.5.1 – No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

7.12.1.6 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agenciada sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.12.1.7 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

7.3.2 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.3.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

7.3.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

7.3.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.3.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser;

7.3.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser;

7.3.2.6 – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.3.2.8 – Na hipótese de tratar-se de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação;

7.3.2.8.1 – Os MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição;

7.3.2.8.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será(ão) assegurado(s) ao(s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2.8.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação;

7.3.3 – Qualificação Econômica Financeira

7.3.3.1 – Apresentação de certidões negativas de feitos sobre falência expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

a) As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;

b) Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item anterior, as empresas sediadas nos Estados onde a certidão de falências é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado;

7.3.3.2 – As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

7.3.4 – Qualificação Técnica

7.3.4.1 – Autorização de Funcionamento da empresa licitante junto ao órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde para exercício da atividade

7.3.4.2 – Licença de Funcionamento emitida pelo órgão Estadual/Municipal da Vigilância Sanitária relativa à sede da empresa licitante. No caso de vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação datado anteriormente ao respectivo vencimento.

7.3.4.3 – Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional/Federal de Farmácia comprovando a inscrição da empresa licitante no conselho, bem como a discriminação do responsável técnico.

7.3.4.4 – Comprovação da regularidade do medicamento no Ministério da Saúde. A comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada ou ainda pela consulta no site da ANVISA, desde que o documento contenha

os dados necessários à identificação do produto, mencionando para dar maior agilidade ao processo, o nº do item a que se refere tal registro.

7.4 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

CLÁUSULA 8 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, conforme modelo no ANEXO IV deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e exista saldo remanescente a ser contratado na Ata de Registro de Preços.

8.2 – A administração convocará o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a solicitação do licitante devidamente justificada dentro do referido prazo, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.3 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

8.4 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5 – O não comparecimento do licitante no prazo estabelecido no item 8.2, bem como sua recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-o as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo facultado, neste caso, a Administração convocar os licitantes remanescentes que compõem o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado.

8.6 – Não havendo cadastro de reserva ou na negativa destes em aceitar assinar a ata de registro de preços nas condições do primeiro classificado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao preço máximo estimado para contratação.

8.7 – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Piraí, durante a vigência da ata de registro de preços.

8.8 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.9 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

8.10 – Caberá a Secretaria de Saúde a prática dos atos de controle e administração do SRP e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.11 – Fica vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

8.12 – Da adesão à Ata de Registro de Preços

8.12.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.12.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.12.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.12.1.2 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.12.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.12.3 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.12.4 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.12.5 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.12.6 – Dos limites para as adesões

8.12.6.1 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.12.6.2 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.12.7 – Vedação a acréscimo de quantitativos

8.12.7.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA 9 – DA CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO

9.1 – No caso de necessidade da Administração, será a licitante vencedora convocada para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.2 – A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta/Ata de Registro de Preços;

9.3 – O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas;

9.4 – Para a formalização do contrato e/ou emissão da nota de empenho, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital;

9.5 – O presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato ou nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato independente de transcrição;

9.6 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao MUNICÍPIO DE PIRAI convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação;

9.7 – Na hipótese de o vencedor da licitação não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor;

9.8 – Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

9.8.1 – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

9.8.2 – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

9.9 – As sanções administrativas mencionadas neste edital, não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior;

9.10 – O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) indicado pelo órgão solicitante e designado(s) em portaria;

10.3 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

10.4 – As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.5 – O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;

10.6 – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

10.7 – A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato;

10.8 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

10.9 – O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (cinco e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.10 – As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - REVISÃO DOS PREÇOS

11.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato, os valores registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis. O contratado deve estar ciente desses valores no momento da assinatura do instrumento, salvo em hipóteses devidamente comprovadas e justificadas por documentação que será analisada pelo ente público, conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.2.3 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.3.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.3.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3.4 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.3.5 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – A aquisição dos medicamentos será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que vierem a solicitar formalmente.

12.2 – O prazo para entrega dos medicamentos é de até 20 (vinte) dias após a solicitação formal, por Nota de Empenho, enviada eletronicamente.

12.3 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.4 – O local de entrega será no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Piraí/RJ, no horário de 08:00 às 17:00.

12.5 – Os medicamentos fornecidos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

12.6 – O(s) medicamento(s) será(ão) recebido(s) e aceito(s), de acordo com o art. 140 da lei nº 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pela secretaria solicitante, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas discriminadas no termo de referência, anexo I deste edital, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

12.7 – Pelo não cumprimento no prazo previsto para a entrega do produto, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do empenho, a ser descontada do pagamento.

12.8 – Se a entrega do objeto atrasar por mais de 30 (trinta) dias além do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela fiscalização da contratante, o contrato poderá ser rescindido e o empenho anulado, sujeitando o fornecedor às sanções previstas neste edital.

12.8.1 – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa compensatória conforme os seguintes critérios:

- a)** Inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte do contrato correspondente à parcela do objeto não executado;
- b)** Inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será feito de acordo com as entregas efetuadas, pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

13.2 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

13.2.1 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

13.2.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço

13.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

13.4 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, contados até a data originalmente prevista para o pagamento.

CLÁUSULA 14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 – Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

14.2.1 – declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, que se apresente para participar de procedimento licitatório;

14.2.2 – venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório;

14.2.3 – afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

14.2.4 – devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

14.2.5 – patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

14.2.6 – deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

14.2.7 – não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- 14.2.7.1** – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.2.7.2** – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.2.7.3** – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.2.7.4** – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.2.8** – não celebre a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.2.9** – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.2.10** – apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.2.11** – fraude a licitação;
- 14.2.12** – comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.2.12.1** – agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.2.12.2** – induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.2.12.3** – apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.2.12.4** – venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 14.2.12.5** – crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;
- 14.2.12.6** – obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 14.3** – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente:
- 14.3.1** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2** – as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4** – os danos para a Administração;
- 14.3.5** – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- 14.3.6** – a consumação ou não da infração;
- 14.3.7** – o grau de lesão ou perigo de lesão;
- 14.3.8** – o efeito negativo produzido pela infração;

14.3.9 – a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

14.3.10 – a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

14.4 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2.1 e 14.2.6 a 14.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.5 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.2.2 a 14.2.5 e 14.2.10 a 14.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.6 a 14.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

14.6 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

14.7 – Para as infrações previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.6 a 14.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.8 – Para as infrações previstas nos itens 14.2.2 a 14.2.5 e 14.2.9 a 14.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.9 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar;

14.9.1 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022;

14.11 – Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura da ata de registro de preços (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa;

14.12 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

14.13 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.14 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.15 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.16 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.17 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Município de Pirai;

14.18 – As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação;

CLÁUSULA 15 – DOS RECURSOS

15.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – No que concerne as decisões proferidas nesta licitação, qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, a ser concedido pelo Pregoeiro, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação.

15.3 – O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.4 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema;

15.5 – Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais;

15.6 – Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, a AUTORIDADE SUPERIOR, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

15.7 – O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

15.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances;

15.9 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

15.10 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA 16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 – Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente a pregoeira, via Sistema BBMNET, ou no endereço compras.saudepirai@yahoo.com.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno de 17 hrs;

16.2 – A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado;

16.3 – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

16.4 – Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021;

16.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos conforme item 1.3 do edital, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo;

16.6 – Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes

CLÁUSULA 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF;

17.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 – O Edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br), e no Portal da Transparência do Município de Pirai (<https://transparencia.pirai.rj.gov.br/secretaria-de-saude>).

17.8 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9 – Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

17.10 – Para dirimir quaisquer dúvidas deste instrumento, que não possam ser solucionados administrativamente, fica eleito o Foro da cidade de Pirai/RJ, excluído qualquer outro.

17.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Descrição do Objeto

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO V – Cadastro de Reserva

ANEXO VI – Minuta de Carta Contrato

17.12 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Condições gerais da contratação

1.1 - Definição do objeto

Aquisição de medicamentos básico, excepcional, estratégico e especializados (caso ocorra desabastecimento no Estado) para abastecimento da Rede Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme regulamento municipal.

Item	Descrição do material	Und	Qtd.
1	ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3MG - 1ML	AMPOLA	550
2	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	20000
3	ACICLOVIR CREME 50MG/G - 10 G	BISNAGA	500
4	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMPRIMIDO	350000
5	ACIDO FOLICO 5MG	COMPRIMIDO	90000
6	ACIDO VALPROICO 250MG	CAPSULA	8000
7	ACIDO VALPROICO 500MG	COMPRIMIDO	16000
8	ACIDO VALPROICO XAROPE 100ML COM 250MG/5ML	FRASCO	900
9	ADRENALINA 1MG/1ML - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	200
10	AGUA DESTILADA 10ML	AMPOLA	15000
11	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	6000
12	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML - 10ML	FRASCO	1500
13	ALENDRONATO SÓDICO 70MG	COMPRIMIDO	600
14	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	72000
15	AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO	17000
16	AMIODARONA INJETAVEL 150MG/3ML	AMPOLA	200
17	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	215000
18	AMOXICILINA 500MG	CAPSULA	180000
19	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG	COMPRIMIDO	40000
20	AMOXICILINA 50MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5MG/ML - 75ML	FRASCO	1600
21	AMOXICILINA SUSP.ORAL 250MG/5ML - 60ML	FRASCO	6500
22	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	265000
23	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	180000
24	ATROPINA 0,25/ML - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	200
25	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	12000
26	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 40MG/ML - FR COM 15ML	FRASCO	1300
27	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000UI + 100.000UI	FR-AMPOLA	100
28	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	300000
29	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	110000
30	BISACODIL 5MG	DRÁGEA	12000
31	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG GTS - 20ML	FRASCO	600
32	BUDESONIDA 32MCG AQUA SPRAY NASAL COM 120 DOSES	FRASCO	600
33	CAPTOPRIL 25 MG /SULCADO	COMPRIMIDO	100000
34	CARBAMAZEPINA SUSP.ORAL 2% - 100ML	FRASCO	900
35	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	120000
36	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMPRIMIDO	30000
37	CARBONATO DE CALCIO 500MG + VITAMINA D3 400UI	CAPSULA	10000
38	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	80000

39	CARVEDILOL 6,25MG SULCADO	COMPRIMIDO	80000
40	CARVEDILOL 12,5MG	COMPRIMIDO	55000
41	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	20000
42	CEFALEXINA 500MG	CAPSULA	115000
43	CEFALEXINA SUSP. ORAL 250MG 2,5% - 60ML	FRASCO	3600
44	CEFTRIAXONA 1G (INTRAMUSCULAR/ENDOVENOSO) COM DILUENTE	FR-AMPOLA	1000
45	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	10000
46	CETOCONAZOL CREME - 30G	BISNAGA	1200
47	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	15000
48	CLARITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	6000
49	CLONAZEPAM 2,5/ML GOTAS - 20ML	FRASCO	2000
50	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	285000
51	CLORETO DE POTASSIO 10% SOL.INJ. - 10ML	AMPOLA	200
52	CLORETO DE SODIO 20% SOL.INJ. - 10ML	AMPOLA	200
53	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG	COMPRIMIDO	4800
54	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG	COMPRIMIDO	16000
55	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	255000
56	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	COMPRIMIDO	55000
57	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	470000
58	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG	COMPRIMIDO	400
59	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	45000
60	CLORPROMAZINA 25MG/5ML	AMPOLA	20
61	CLORPROMAZINA GOTAS 40MG/ML - 20ML	FRASCO	30
62	DECANOATO HALOPERIDOL 70,52MG/ML (50MG/ML)/ML 1ML - INJETAVEL	AMPOLA	2600
63	DEXAMETASONA CREME 1MG/G - BISNAGA DE 10G	BISNAGA	3500
64	DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5ML	AMPOLA	1500
65	DIAZEPAN 5MG	COMPRIMIDO	80000
66	DIAZEPAN INJETAVEL 10MG/2ML	AMPOLA	250
67	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML	AMPOLA	5000
68	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	12000
69	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	800000
70	DIPIRONA 500MG/ML - 10ML	FRASCO	10800
71	DIPIRONA SOL. INJ. 500MG/2ML	AMPOLA	10000
72	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG SPRAY ORAL COM 200 DOSES	FRASCO	3000
73	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG SPRAY NASAL COM 60 DOSES	FRASCO	250
74	DOBUTAMINA CLORIDRATO 250MG INJETÁVEL 20ML	AMPOLA	100
75	DOPAMINA 5MG/ML	AMPOLA	100
76	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	300000
77	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	60000
78	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA	50
79	ESTROGÊNIO CONJUGADOS CREME 0,625MG - BISNAGA 26G COM APLICADOR	BISNAGA	15
80	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO	35000
81	FENITOINA SODICA 50MG/ML - AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	100
82	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	30000
83	FENOBARBITAL SOL. INJ. 100MG/ML - 2ML	AMPOLA	50
84	FENOBARBITAL SOL. ORAL 4% - 20ML	FRASCO	700
85	FENTANIL 50MCG - 10ML	AMPOLA	50
86	FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - 1ML	AMPOLA	300
87	FLUCONAZOL 150MG	CAPSULA	2300
88	FLUMAZENIL SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,1MG/ML	AMPOLA	50

89	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML - 100ML	FRASCO	3000
90	FUROSEMIDA 10MG/ML - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	1000
91	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	145000
92	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	130000
93	GLICAZIDA MR 30MG	COMPRIMIDO	480000
94	GLICOSE 25% SOL.INJ. 10ML	AMPOLA	1800
95	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	12000
96	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	80000
97	HALOPERIDOL SOL. INJ. 5MG/ML - 1ML	AMPOLA	400
98	HALOPERIDOL SOL. ORAL 0,2% - 20ML	FRASCO	300
99	HEPARINA SODICA 5000UI - 0,25ML	AMPOLA	200
100	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	500000
101	HIDROCORTISONA 500MG	FR-AMPOLA	1200
102	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	200000
103	IBUPROFENO GOTAS 50MG/ML - 30ML	FRASCO	2000
104	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG	COMPRIMIDO	8000
105	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	3000
106	LACTULOSE XAROPE 667MG/ML - 120ML	FRASCO	400
107	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG	COMPRIMIDO	5000
108	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG HBS	COMPRIMIDO	3500
109	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG BD	COMPRIMIDO	8000
110	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	COMPRIMIDO	7000
111	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	COMPRIMIDO	104000
112	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	COMPRIMIDO	65000
113	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	COMPRIMIDO	120000
114	LIDOCAINA 2% 5ML	AMPOLA	500
115	LIDOCAINA 2% GEL - 30G	BISNAGA	300
116	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	100000
117	LORATADINA XAROPE 1MG/ML - 100ML	FRASCO	4200
118	LOSARTAN POTASSICO 25MG	COMPRIMIDO	150000
119	LOSARTAN POTASSICO 50MG SULCADO	COMPRIMIDO	1965000
120	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,04% SOL. ORAL 100ML	FRASCO	3500
121	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	35000
122	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% 5ML	FRASCO	1000
123	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	COMPRIMIDO	27000
124	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	20000
125	METILFENIDATO 10MG	COMPRIMIDO	2500
126	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDO	20000
127	METOCLOPRAMIDA 10MG/02ML	AMPOLA	1000
128	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	25000
129	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 500MG 50G + APLIC	BISNAGA	800
130	MIDAZOLAM 5MG/ML - 10ML	AMPOLA	100
131	MONITRATO-5 DE ISOSSORBIDA 20MG	COMPRIMIDO	65000
132	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML - 50ML	FRASCO	1100
133	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 2% 80G + APLICADOR	BISNAGA	1600
134	NITROFURANTOINA 100MG	COMPRIMIDO	10000
135	NOREPINEFRINA 2MG/ML - AMPOLA 4ML	AMPOLA	200
136	OLEO MINERAL PURO - 100ML	FRASCO	700
137	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	400000
138	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	60000
139	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML - 10ML	FRASCO	2200
140	PENICILINA G BENZATINA 1.200.000UI	FR-AMPOLA	2000
141	PERMETRINA LOÇÃO 1% - 60ML	FRASCO	500

142	PERMETRINA LOÇAO 5% - 60ML	FRASCO	800
143	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	25000
144	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	30000
145	PROMETAZINA 50MG/2ML	AMPOLA	800
146	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	45000
147	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	100000
148	REPELENTE CORPORAL EM SOLUÇÃO COSMÉTICA DE LONGA DURAÇÃO, POSSUI ICARIDINA EM SUA FÓRMULA, SENDO EFICAZ CONTRA OS MOSQUITOS TRANSMISSORES DA ZIKA, DA DENGUE E CHIKUNGUNYA, SENDO TAMBÉM EFICAZ CONTRA PERNILONGOS E MURIÇOCAS, A BASE DE ÁGUA, SEM FRAGRÂNCIA. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. FRASCO DE 200ML	FRASCO	1000
149	RINGER C/ LACTATO 500ML	FRASCO	800
150	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PO 27.9GR	ENVELOPE	18000
151	SALBUTAMOL 100MCG SPRAY COM 200 DOSES	FRASCO	6500
152	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	745000
153	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 500ML	FRASCO	800
154	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA ESTÉRIL 0.9% 250ML - INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO	FRASCO	600
155	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA ESTÉRIL 0.9% 500ML - INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO	FRASCO	20000
156	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA ESTÉRIL 0.9% 100ML - INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO	FRASCO	1200
157	SOLUCAO FISIOLOGICA NASAL 0.9% 20ML	FRASCO	7000
158	SOLUCAO GLICOSADA 5% 250 ML	FRASCO	500
159	SORO FISIOLOGICO 0,9% - 10ML	AMPOLA	4600
160	SULFADIAZINA DE PRATA 1% MICRONISADA - 30G	TUBO	2000
161	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSP. ORAL 40MG/ML + 8MG/ML - 60ML	FRASCO	800
162	SULFAMETOXAZOL 400MG+TRIMETOPRIMA 80MG	COMPRIMIDO	25000
163	SULFATO DE MAGNESIO 50%	AMPOLA	200
164	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	185000
165	SULFATO FERROSO GTS 25MG/ML - 30ML	FRASCO	1300
166	VARFARINA SODICA 5MG	COMPRIMIDO	7000
167	VITAMINA B1 300 MG	COMPRIMIDO	20000
168	VERAPAMIL 80MG	COMPRIMIDO	12000
169	ACETATO DE PREDNISOLONA 1% COLIRIO - 5ML	FRASCO	1200
170	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML INJETAVEL 5ML	AMPOLA	100
171	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	COMPRIMIDO	1500
172	ADENOSINA 3MG/ML	AMPOLA	20
173	AMINOFILINA SOL.INJ. 24MG/ML	AMPOLA	600
174	ANASTROZOL 1MG	COMPRIMIDO	720
175	BROMETO DE IPRATROPIO SOLUÇÃO AEROSOL 20MCG/200 DOSES - 10ML COM INALADOR	FRASCO	15
176	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5MCG	FRASCO	16
177	BROMOPRIDA 10MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2500
178	BROMOPRIDA 4MG/ML (GOTAS) - 20ML	FRASCO	4000
179	CARBOXIMETILCELULOSE 0,5% - FRASCO 10ML	FRASCO	150
180	CILOSTAZOL 100MG	COMPRIMIDO	27600
181	CIPROFIBRATO 100MG	COMPRIMIDO	900
182	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	21000
183	CITRATO DE SILDENAFIL 25MG	COMPRIMIDO	420
184	COLAGENASE POMADA 1,2UI/G - 30G	BISNAGA	1500
185	COMPLEXO B - 2ML	AMPOLA	1500

186	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	45000
187	CLORIDRATO DE AMBROXOL 13,7 MG/5ML XAROPE PEDIATRICO - FRASCO COM 120ML	FRASCO	4200
188	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG	COMPRIMIDO	2500
189	CLORIDRATO DE DORZOLAMINA 2% COLIRIO - 5ML	FRASCO	380
190	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG	COMPRIMIDO	21000
191	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	3500
192	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	6000
193	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG	COMPRIMIDO	120
194	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 15MG	COMPRIMIDO	300
195	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	62000
196	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG	COMPRIMIDO	15000
197	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG	COMPRIMIDO	3000
198	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	COMPRIMIDO	90000
199	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	600
200	COLÁGENO NÃO HIDROLISADO TIPO II 40MG	CAPSULA	1300
201	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML	AMPOLA	50
202	DIMETICONA 75MG/ML - 10ML	FRASCO	6000
203	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	COMPRIMIDO	700000
204	DOXICICLINA 100MG	COMPRIMIDO	2800
205	ESPIRONOLACTONA 50MG - SULCADO	COMPRIMIDO	60000
206	ENOXAPARINA SODICA 20MG	AMPOLA	1300
207	ENOXAPARINA SODICA 40MG	AMPOLA	2000
208	ETILEFRINA 10MG/ML - AMPOLA 1ML	AMPOLA	300
209	EZETIMIBA 10MG	COMPRIMIDO	2700
210	FOSFATO DE CODEINA 30MG + PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	13000
211	FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDO	2400
212	GATIFLOXACINO 0,3% 5ML	FRASCO	300
213	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML	AMPOLA	200
214	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	150
215	HIDROXIUREIA 500MG	CAPSULA	1600
216	HIOSCINA (N-BUTILESCOPOLAMINA) 20MG/ML - 1ML	AMPOLA	1400
217	HIOSCINA 10MG	COMPRIMIDO	45000
218	HIOSCINA (N-BUTILESCOPOLAMINA) + DIPIRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 MG/ML + 500 MG/ML	AMPOLA	2000
219	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	25000
220	IMIQUIMODE CREME DERMATOLÓGICO 5MG - 12 SACHES X 0,25G	CAIXA	60
221	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-D 300MCG (1500UI)/2ML	SERINGA	15
222	INSULINA LISPRO 10ML	FRASCO	350
223	INSULINA GLARGINA CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA 100UI/ML - 3ML	SERINGA	170
224	INSULINA GLARGINA 10ML	FR-AMPOLA	550
225	INSULINA ASPARTE CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA 100UI/ML - 3ML	SERINGA	220
226	INSULINA ASPARTE - 10ML	FR-AMPOLA	300
227	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	7500
228	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	20000
229	LEVOTIROXINA SODICA 88MCG	COMPRIMIDO	6000
230	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO DE) 2% COM HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 2% (20MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL – 20ML	FR-AMPOLA	100
231	MANITOL 20% 250ML	FRASCO	1200
232	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML	AMPOLA	100
233	NIFEDIPINA RETARD 20MG	COMPRIMIDO	145000

234	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000 UI/4G + APLICADOR - 60G	BISNAGA	2000
235	NIMODIPINO 30MG	COMPRIMIDO	900
236	NITROGLICERINA SOL. INJ. 05ML/25MG	AMPOLA	20
237	NITROPRUSSATO DE SODIO DIIDRATADO 50MG FRASCO-AMPOLA + DILUENTE DE 2ML	FR-AMPOLA	20
238	NORFLOXACINA 400MG	COMPRIMIDO	4800
239	OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE	FR-AMPOLA	300
240	OXALATO DE ESCITALOPRAN 10MG	COMPRIMIDO	2500
241	OXCARBAMAZEPINA SUSPENSAO ORAL 6% - 100ML	FRASCO	120
242	OXCARBAMAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	900
243	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG	COMPRIMIDO	4100
244	PENTOXIFILINA 400MG	COMPRIMIDO	1500
245	PERICIAZINA 1% GOTAS PEDIATRICAS - 20ML	FRASCO	70
246	PERICIAZINA 10MG	COMPRIMIDO	400
247	PERICIAZINA GOTAS 4% - 20ML	FRASCO	100
248	PROGESTERONA 200MG	COMPRIMIDO	4200
249	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1500
250	RIVAROXABANA 10MG	COMPRIMIDO	7000
251	RIVAROXABANA 15MG	COMPRIMIDO	8000
252	RIVAROXABANA 20MG	COMPRIMIDO	28000
253	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	COMPRIMIDO	2600
254	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	COMPRIMIDO	3400
255	SULFATO DE MORFINA 10MG	COMPRIMIDO	3000
256	SULFATO DE MORFINA 30MG	COMPRIMIDO	1500
257	SULFATO DE GLICOSAMINA 1500MG + CONDROITINA 1200MG (SACHES)	SACHÊ	250
258	SUXAMETÔNIO 100MG USO ENDOVENOSO/INTRAMUSCULAR	FR-AMPOLA	20
259	TAMOXIFENO 20MG	COMPRIMIDO	900
260	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% - 5ML	FRASCO	300
261	TIBOLONA 2,5MG	COMPRIMIDO	4600
262	TOBRAMICINA 3MG/ML + DEXAMETASONA 1MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA 5ML	FRASCO	45
263	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDO	1500
264	TRAVOPROSTA 0,004% 2,5ML	FRASCO	700
265	VALSARTANA 160MG	COMPRIMIDO	2200
266	BICARBONATO DE SODIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4% - 10ML	AMPOLA	400
267	DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMPRIMIDO	200000
268	PREGABALINA 75MG	COMPRIMIDO	200000
269	CLORIDRATO DE METFORMINA XR 500MG	COMPRIMIDO	15000
270	LINAGLIPTINA 5MG	COMPRIMIDO	900
271	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG ENDOVENOSO - 5ML	AMPOLA	600
272	BIMATOPROST 0,03% SOL. OFT. - 5ML	FRASCO	12
273	DIENOGESTE 2MG	COMPRIMIDO	900
274	METILFENIDATO 18MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	700
275	LANZOPRAZOL 30MG + CLARITROMICINA 500MG + AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO	500
276	ACETAZOLAMIDA 250MG	COMPRIMIDO	390
277	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/250UI - 15G	BISNAGA	2000
278	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 160MG + 60MG ENEMA - 130ML	FRASCO	16
279	ACETATO DE CIPROTERONA 50MG	COMPRIMIDO	1100
280	ACIDO URSODESOXICOLICO 300MG	COMPRIMIDO	540
281	ATORVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	3600

282	ESPIRAMICINA 500MG	CAPSULA	1000
283	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG COM 60 DOSES + INALADOR	FRASCO	600
284	GOSSERELINA 3,6MG SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	36
285	ITRACONAZOL 100MG	COMPRIMIDO	500
286	MESALAZINA 400MG	COMPRIMIDO	1200
287	OLANZAPINA 5MG	COMPRIMIDO	1800
288	PIRIMETAMINA 25MG	COMPRIMIDO	1800
289	RIVASTIGMINA 1,5MG	CAPSULA	1800
290	RIVASTIGMINA 3MG	CAPSULA	1800
291	SULFADIAZINA 500MG	COMPRIMIDO	1800
292	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML - 1ML	AMPOLA	1500
293	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG + 5MG/ML - 1ML	AMPOLA	1500
294	INSULINA NPH HUMANA 100UI/ML 10ML	FR-AMPOLA	480
295	INSULINA REGULAR MONOCOMPONENTE 100UI/10ML	FR-AMPOLA	30
296	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML - REFIL 3ML	FRASCO	60
297	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML - REFIL 3ML	FR-AMPOLA	3600
298	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG (CONTRACEPTIVO HORMONAL)	CARTELA	1260
299	NORETISTERONA 0,35 MG	CARTELA	90

2 - Fundamentação da contratação.

A contratação pretendida é necessária para a aquisição de Medicamentos Básicos, Excepcionais e Estratégicos/Especializados.

Os medicamentos Estratégicos/Especializados que colocamos neste processo são os de maiores demandas e que, uma vez que o Estado (responsável pelo fornecimento) fica desabastecido, acarreta transtornos à continuidade do tratamento do paciente. Dessa forma o município solicita um quantitativo suficiente para a interrupção de 06 (seis) meses de tratamento dos pacientes cadastrados.

A estimativa dos quantitativos dos medicamentos foi estimada de acordo com o histórico de consumo e dos documentos que lhe dão suporte, acrescidos de 20% para o aumento de demanda, insucesso de processos licitatórios subsequentes, substituição de medicamentos em falta, entre outros.

A solicitação se dá com o objetivo de garantir o abastecimento desses medicamentos com segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, de modo que a saúde e o bem estar do paciente não seja comprometida.

3 – Descrição da solução

Obtenção de medicamentos para tratamento de doenças agudas e crônicas, para abastecimento do município por um período de 12 (doze) meses, com exceção dos medicamentos Excepcionais e Estratégicos/Especializados, que são para 06 (seis) meses.

4 – Modelo de execução do objeto

4.1 – O prazo de entrega dos medicamentos é de 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho.

4.2 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 – O medicamento deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, no horário de 08 às 17 horas.

4.4 – Os medicamentos fornecidos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

4.5 – O medicamento será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6 – O medicamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 – Gestão do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, caput, da referida lei.

5.1 - Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscais do contrato: **Roselane Cruz dos Santos – matrícula: 10524 e José Henrique Rosa Teixeira – matrícula: 12821**, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei n. 14.133/21.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

5.2 - Responsabilidades do contratado

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei n. 14.133/21.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/21.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121, caput, da Lei n. 14.133/21.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

5.3 - Comunicação entre as partes

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito, fisicamente ou via e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a fim de verificar se a mesma se encontra devidamente regularizada.

6 – Critérios de pagamento

6.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

6.2 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

6.2.1 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.2.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

7 - Forma e critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento com fundamento na Lei n. 14.133/21.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada dos documentos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.1 - Habilitação jurídica

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); OU Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- b) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.2- Qualificação técnica

- a) Autorização de Funcionamento da empresa licitante junto ao órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde para exercício da atividade
- b) Licença de Funcionamento emitida pelo órgão Estadual/Municipal da Vigilância Sanitária relativa à sede da empresa licitante. No caso de vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação datado anteriormente ao respectivo vencimento.
- c) Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional/Federal de Farmácia comprovando a inscrição da empresa licitante no conselho, bem como a discriminação do responsável técnico.
- d) Comprovação da regularidade do medicamento no Ministério da Saúde. A comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada ou ainda pela consulta no site da ANVISA, desde que o documento contenha os dados necessários à identificação do produto.

8 - Estimativas do valor da contratação

A estimativa de valor ficará a cargo do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao processo de contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos, dos documentos que lhe dão suporte e os devidos parâmetros utilizados.

9 – Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Pirai, 19 de maio de 2025.

ELABORADO POR:

Roselane Cruz dos Santos
Farmacêutica / Matrícula: 10524

Aprovo o presente Termo de Referência, que constitui peça integrante e inseparável do procedimento objetivando a Aquisição de medicamentos básico, excepcional, estratégico e especializados (caso ocorra desabastecimento no Estado) para abastecimento da Rede Municipal de Saúde, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

AUTORIZADO POR:

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde/Matrícula: 12980

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS LOTES

Item	Descrição do material	Und	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3MG - 1ML	AMPOLA	550	10,61	5.835,50
2	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	20.000	0,18	3.600,00
3	ACICLOVIR CREME 50MG/G - 10 G	BISNAGA	500	2,60	1.300,00
4	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMPRIMIDO	350.000	0,04	14.000,00
5	ACIDO FOLICO 5MG	COMPRIMIDO	90.000	0,04	3.600,00
6	ACIDO VALPROICO 250MG	CAPSULA	8.000	0,38	3.040,00
7	ACIDO VALPROICO 500MG	COMPRIMIDO	16.000	0,60	9.600,00
8	ACIDO VALPROICO XAROPE 100ML COM 250MG/5ML	FRASCO	900	5,09	4.581,00
9	ADRENALINA 1MG/1ML - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	200	1,53	306,00
10	AGUA DESTILADA 10ML	AMPOLA	15.000	0,33	4.950,00
11	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	6.000	0,41	2.460,00
12	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML - 10ML	FRASCO	1.500	1,40	2.100,00
13	ALENDRONATO SÓDICO 70MG	COMPRIMIDO	600	0,34	204,00
14	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	72.000	0,14	10.080,00
15	AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO	17.000	0,42	7.140,00
16	AMIODARONA INJETAVEL 150MG/3ML	AMPOLA	200	3,62	724,00
17	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	215.000	0,05	10.750,00
18	AMOXICILINA 500MG	CAPSULA	180.000	0,21	37.800,00
19	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG	COMPRIMIDO	40.000	3,66	146.400,00
20	AMOXICILINA 50MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5MG/ML - 75ML	FRASCO	1.600	22,17	35.472,00
21	AMOXICILINA SUSP.ORAL 250MG/5ML - 60ML	FRASCO	6.500	3,64	23.660,00
22	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	265.000	0,03	7.950,00
23	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	180.000	0,07	12.600,00
24	ATROPINA 0,25/ML - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	200	2,74	548,00
25	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	12.000	0,82	9.840,00
26	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 40MG/ML - FR COM 15ML	FRASCO	1.300	6,99	9.087,00
27	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000UI + 100.000UI	FR-AMPOLA	100	5,69	569,00
28	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	300.000	0,03	9.000,00
29	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	110.000	0,25	27.500,00
30	BISACODIL 5MG	DRÁGEA	12.000	0,14	1.680,00
31	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG GTS - 20ML	FRASCO	600	1,50	900,00
32	BUDESONIDA 32MCG AQUA SPRAY NASAL COM 120 DOSES	FRASCO	600	13,37	8.022,00
33	CAPTOPRIL 25 MG /SULCADO	COMPRIMIDO	100.000	0,02	2.000,00
34	CARBAMAZEPINA SUSP.ORAL 2% - 100ML	FRASCO	900	9,03	8.127,00
35	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	120.000	0,20	24.000,00
36	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMPRIMIDO	30.000	0,17	5.100,00
37	CARBONATO DE CALCIO 500MG + VITAMINA D3 400UI	CAPSULA	10.000	0,04	400,00
38	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	80.000	0,09	7.200,00
39	CARVEDILOL 6,25MG SULCADO	COMPRIMIDO	80.000	0,10	8.000,00
40	CARVEDILOL 12,5MG	COMPRIMIDO	55.000	0,07	3.850,00
41	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	20.000	0,12	2.400,00

42	CEFALEXINA 500MG	CAPSULA	115.000	0,44	50.600,00
43	CEFALEXINA SUSP. ORAL 250MG 2,5% - 60ML	FRASCO	3.600	6,90	24.840,00
44	CEFTRIAXONA 1G (INTRAMUSCULAR/ ENDOVENOSO) COM DILUENTE	FR-AMPOLA	1.000	5,30	5.300,00
45	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	10.000	0,25	2.500,00
46	CETOCONAZOL CREME - 30G	BISNAGA	1.200	3,43	4.116,00
47	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	15.000	0,24	3.600,00
48	CLARITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	6.000	1,65	9.900,00
49	CLONAZEPAM 2,5/ML GOTAS - 20ML	FRASCO	2.000	2,54	5.080,00
50	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	285.000	0,05	14.250,00
51	CLORETO DE POTASSIO 10% SOL.INJ. - 10ML	AMPOLA	200	2,44	488,00
52	CLORETO DE SODIO 20% SOL.INJ. - 10ML	AMPOLA	200	0,35	70,00
53	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG	COMPRIMIDO	4.800	1,23	5.904,00
54	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG	COMPRIMIDO	16.000	0,32	5.120,00
55	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	255.000	0,08	20.400,00
56	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	COMPRIMIDO	55.000	0,44	24.200,00
57	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	470.000	0,11	51.700,00
58	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG	COMPRIMIDO	400	0,75	300,00
59	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	45.000	0,30	13.500,00
60	CLORPROMAZINA 25MG/5ML	AMPOLA	20	1,85	37,00
61	CLORPROMAZINA GOTAS 40MG/ML - 20ML	FRASCO	30	7,50	225,00
62	DECANOATO HALOPERIDOL 70,52MG/ML (50MG/ML)/ML 1ML - INJETAVEL	AMPOLA	2.600	5,02	13.052,00
63	DEXAMETASONA CREME 1MG/G BISNAGA 10G	BISNAGA	3.500	1,69	5.915,00
64	DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5ML	AMPOLA	1.500	2,54	3.810,00
65	DIAZEPAN 5MG	COMPRIMIDO	80.000	0,05	4.000,00
66	DIAZEPAN INJETAVEL 10MG/2ML	AMPOLA	250	0,80	200,00
67	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML	AMPOLA	5.000	1,35	6.750,00
68	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	12.000	0,17	2.040,00
69	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	800.000	0,14	112.000,00
70	DIPIRONA 500MG/ML - 10ML	FRASCO	10.800	1,22	13.176,00
71	DIPIRONA SOL. INJ. 500MG/2ML	AMPOLA	10.000	0,99	9.900,00
72	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG SPRAY ORAL COM 200 DOSES	FRASCO	3.000	36,50	109.500,00
73	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG SPRAY NASAL COM 60 DOSES	FRASCO	250	60,33	15.082,50
74	DOBUTAMINA CLORIDRATO 250MG INJETÁVEL 20ML	AMPOLA	100	6,13	613,00
75	DOPAMINA 5MG/ML	AMPOLA	100	11,07	1.107,00
76	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	300.000	0,03	9.000,00
77	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	60.000	0,16	9.600,00
78	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA	50	12,38	619,00
79	ESTROGÊNIO CONJUGADOS CREME 0,625MG - BISNAGA 26G COM APLICADOR	BISNAGA	15	38,00	570,00
80	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO	35.000	0,10	3.500,00
81	FENITOINA SODICA 50MG/ML - AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	100	2,57	257,00
82	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	30.000	0,16	4.800,00
83	FENOBARBITAL SOL. INJ. 100MG/ML - 2ML	AMPOLA	50	2,44	122,00
84	FENOBARBITAL SOL. ORAL 4% - 20ML	FRASCO	700	4,83	3.381,00
85	FENTANIL 50MCG - 10ML	AMPOLA	50	5,41	270,50
86	FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - 1ML	AMPOLA	300	2,10	630,00
87	FLUCONAZOL 150MG	CAPSULA	2.300	0,64	1.472,00
88	FLUMAZENIL SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,1MG/ML	AMPOLA	50	10,83	541,50

89	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML - 100ML	FRASCO	3.000	5,83	17.490,00
90	FUROSEMIDA 10MG/ML - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	1.000	0,98	980,00
91	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	145.000	0,06	8.700,00
92	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	130.000	0,03	3.900,00
93	GLICAZIDA MR 30MG	COMPRIMIDO	480.000	0,25	120.000,00
94	GLICOSE 25% SOL.INJ. 10ML	AMPOLA	1.800	0,45	810,00
95	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	12.000	0,17	2.040,00
96	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	80.000	0,16	12.800,00
97	HALOPERIDOL SOL. INJ. 5MG/ML - 1ML	AMPOLA	400	2,87	1.148,00
98	HALOPERIDOL SOL. ORAL 0,2% - 20ML	FRASCO	300	3,45	1.035,00
99	HEPARINA SODICA 5000UI - 0,25ML	AMPOLA	200	6,33	1.266,00
100	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	500.000	0,02	10.000,00
101	HIDROCORTISONA 500MG	FR-AMPOLA	1.200	5,77	6.924,00
102	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	200.000	0,15	30.000,00
103	IBUPROFENO GOTAS 50MG/ML - 30ML	FRASCO	2.000	2,58	5.160,00
104	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG	COMPRIMIDO	8.000	0,29	2.320,00
105	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	3.000	0,24	720,00
106	LACTULOSE XAROPE 667MG/ML - 120ML	FRASCO	400	4,60	1.840,00
107	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG	COMPRIMIDO	5.000	5,16	25.800,00
108	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG HBS	COMPRIMIDO	3.500	1,91	6.685,00
109	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG BD	COMPRIMIDO	8.000	1,29	10.320,00
110	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	COMPRIMIDO	7.000	0,89	6.230,00
111	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	COMPRIMIDO	104.000	0,09	9.360,00
112	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	COMPRIMIDO	65.000	0,18	11.700,00
113	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	COMPRIMIDO	120.000	0,09	10.800,00
114	LIDOCAINA 2% 5ML	AMPOLA	500	1,27	635,00
115	LIDOCAINA 2% GEL - 30G	BISNAGA	300	4,24	1.272,00
116	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	100.000	0,07	7.000,00
117	LORATADINA XAROPE 1MG/ML - 100ML	FRASCO	4.200	2,65	11.130,00
118	LOSARTAN POTASSICO 25MG	COMPRIMIDO	150.000	0,40	60.000,00
119	LOSARTAN POTASSICO 50MG SULCADO	COMPRIMIDO	1.965.000	0,04	78.600,00
120	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,04% SOL. ORAL 100ML	FRASCO	3.500	2,25	7.875,00
121	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	35.000	0,06	2.100,00
122	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% 5ML	FRASCO	1.000	3,37	3.370,00
123	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	COMPRIMIDO	27.000	0,08	2.160,00
124	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	20.000	0,52	10.400,00
125	METILFENIDATO 10MG	COMPRIMIDO	2.500	0,30	750,00
126	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDO	20.000	0,06	1.200,00
127	METOCLOPRAMIDA 10MG/02ML	AMPOLA	1.000	0,76	760,00
128	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	25.000	0,17	4.250,00
129	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 500MG 50G + APLIC	BISNAGA	800	7,53	6.024,00
130	MIDAZOLAM 5MG/ML - 10ML	AMPOLA	100	4,37	437,00
131	MONITRATO-5 DE ISOSSORBIDA 20MG	COMPRIMIDO	65.000	0,23	14.950,00
132	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML - 50ML	FRASCO	1.100	5,49	6.039,00
133	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 2% 80G + APLICADOR	BISNAGA	1.600	8,03	12.848,00
134	NITROFURANTOINA 100MG	COMPRIMIDO	10.000	0,26	2.600,00
135	NOREPINEFRINA 2MG/ML - AMPOLA 4ML	AMPOLA	200	6,10	1.220,00
136	OLEO MINERAL PURO - 100ML	FRASCO	700	3,70	2.590,00
137	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	400.000	0,06	24.000,00
138	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	60.000	0,08	4.800,00
139	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML - 10ML	FRASCO	2.200	1,06	2.332,00

140	PENICILINA G BENZATINA 1.200.000UI	FR-AMPOLA	2.000	10,39	20.780,00
141	PERMETRINA LOÇAO 1% - 60ML	FRASCO	500	2,10	1.050,00
142	PERMETRINA LOÇAO 5% - 60ML	FRASCO	800	3,30	2.640,00
143	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	25.000	0,06	1.500,00
144	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	30.000	0,19	5.700,00
145	PROMETAZINA 50MG/2ML	AMPOLA	800	2,11	1.688,00
146	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	45.000	0,13	5.850,00
147	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	100.000	0,03	3.000,00
148	REPELENTE CORPORAL EM SOLUÇÃO COSMÉTICA DE LONGA DURAÇÃO, POSSUI ICARIDINA EM SUA FÓRMULA, SENDO EFICAZ CONTRA OS MOSQUITOS TRANSMISSORES DA ZIKA, DA DENGUE E CHIKUNGUNYA, SENDO TAMBÉM EFICAZ CONTRA PERNILONGOS E MURIÇOCAS, A BASE DE ÁGUA, SEM FRAGRÂNCIA. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. FRASCO DE 200ML	FRASCO	1.000	13,67	13.670,00
149	RINGER C/ LACTATO 500ML	FRASCO	800	6,89	5.512,00
150	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PO 27.9GR	ENVELOPE	18.000	1,01	18.180,00
151	SALBUTAMOL 100MCG SPRAY COM 200 DOSES	FRASCO	6.500	13,67	88.855,00
152	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	745.000	0,05	37.250,00
153	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 500ML	FRASCO	800	6,64	5.312,00
154	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA ESTÉRIL 0.9% 250ML - INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO	FRASCO	600	5,42	3.252,00
155	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA ESTÉRIL 0.9% 500ML - INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO	FRASCO	20.000	4,00	80.000,00
156	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA ESTÉRIL 0.9% 100ML - INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO	FRASCO	1.200	2,83	3.396,00
157	SOLUCAO FISIOLOGICA NASAL 0.9% 20ML	FRASCO	7.000	1,31	9.170,00
158	SOLUCAO GLICOSADA 5% 250 ML	FRASCO	500	6,62	3.310,00
159	SORO FISIOLOGICO 0,9% - 10ML	AMPOLA	4.600	0,33	1.518,00
160	SULFADIAZINA DE PRATA 1% MICRONISADA - 30G	TUBO	2.000	4,27	8.540,00
161	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSP. ORAL 40MG/ML + 8MG/ML - 60ML	FRASCO	800	12,64	10.112,00
162	SULFAMETOXAZOL 400MG+TRIMETOPRIMA 80MG	COMPRIMIDO	25.000	0,21	5.250,00
163	SULFATO DE MAGNESIO 50%	AMPOLA	200	4,89	978,00
164	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	185.000	0,03	5.550,00
165	SULFATO FERROSO GTS 25MG/ML - 30ML	FRASCO	1.300	1,18	1.534,00
166	VARFARINA SODICA 5MG	COMPRIMIDO	7.000	0,17	1.190,00
167	VITAMINA B1 300 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,21	4.200,00
168	VERAPAMIL 80MG	COMPRIMIDO	12.000	0,36	4.320,00
169	ACETATO DE PREDNISOLONA 1% COLIRIO - 5ML	FRASCO	1.200	22,90	27.480,00
170	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML INJETAVEL 5ML	AMPOLA	100	4,72	472,00
171	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	COMPRIMIDO	1.500	1,30	1.950,00
172	ADENOSINA 3MG/ML	AMPOLA	20	10,99	219,80
173	AMINOFILINA SOL.INJ. 24MG/ML	AMPOLA	600	3,76	2.256,00
174	ANASTROZOL 1MG	COMPRIMIDO	720	1,62	1.166,40
175	BROMETO DE IPRATROPIO SOLUÇÃO AEROSOL 20MCG/200 DOSES - 10ML COM INALADOR	FRASCO	15	23,08	346,20
176	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5MCG	FRASCO	16	342,00	5.472,00

177	BROMOPRIDA 10MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2.500	1,47	3.675,00
178	BROMOPRIDA 4MG/ML (GOTAS) - 20ML	FRASCO	4.000	2,00	8.000,00
179	CARBOXIMETILCELULOSE 0,5% - FRASCO 10ML	FRASCO	150	49,27	7.390,50
180	CILOSTAZOL 100MG	COMPRIMIDO	27.600	0,46	12.696,00
181	CIPROFIBRATO 100MG	COMPRIMIDO	900	0,35	315,00
182	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	21.000	0,11	2.310,00
183	CITRATO DE SILDENAFIL 25MG	COMPRIMIDO	420	3,61	1.516,20
184	COLAGENASE POMADA 1,2UI/G - 30G	BISNAGA	1.500	15,28	22.920,00
185	COMPLEXO B - 2ML	AMPOLA	1.500	1,69	2.535,00
186	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	45.000	0,36	16.200,00
187	CLORIDRATO DE AMBROXOL 13,7 MG/5ML XAROPE PEDIATRICO - FRASCO COM 120ML	FRASCO	4.200	3,68	15.456,00
188	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG	COMPRIMIDO	2.500	0,18	450,00
189	CLORIDRATO DE DORZOLAMINA 2% COLIRIO - 5ML	FRASCO	380	16,25	6.175,00
190	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG	COMPRIMIDO	21.000	0,20	4.200,00
191	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	3.500	0,13	455,00
192	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	6.000	0,31	1.860,00
193	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG	COMPRIMIDO	120	2,44	292,80
194	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 15MG	COMPRIMIDO	300	1,08	324,00
195	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	62.000	0,10	6.200,00
196	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG	COMPRIMIDO	15.000	1,39	20.850,00
197	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG	COMPRIMIDO	3.000	0,68	2.040,00
198	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	COMPRIMIDO	90.000	1,80	162.000,00
199	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	600	1,79	1.074,00
200	COLÁGENO NÃO HIDROLISADO TIPO II 40MG	CAPSULA	1.300	1,19	1.547,00
201	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML	AMPOLA	50	1,84	92,00
202	DIMETICONA 75MG/ML - 10ML	FRASCO	6.000	1,89	11.340,00
203	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	COMPRIMIDO	700.000	0,44	308.000,00
204	DOXICICLINA 100MG	COMPRIMIDO	2.800	0,54	1.512,00
205	ESPIRONOLACTONA 50MG - SULCADO	COMPRIMIDO	60.000	0,40	24.000,00
206	ENOXAPARINA SODICA 20MG	AMPOLA	1.300	14,81	19.253,00
207	ENOXAPARINA SODICA 40MG	AMPOLA	2.000	15,00	30.000,00
208	ETILEFRINA 10MG/ML - AMPOLA 1ML	AMPOLA	300	3,52	1.056,00
209	EZETIMIBA 10MG	COMPRIMIDO	2.700	1,99	5.373,00
210	FOSFATO DE CODEINA 30MG + PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	13.000	0,32	4.160,00
211	FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDO	2.400	0,23	552,00
212	GATIFLOXACINO 0,3% 5ML	FRASCO	300	36,69	11.007,00
213	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML	AMPOLA	200	4,48	896,00
214	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	150	7,14	1.071,00
215	HIDROXIUREIA 500MG	CAPSULA	1.600	1,63	2.608,00
216	HIOSCINA (N-BUTILESCOPOLAMINA) 20MG/ML - 1ML	AMPOLA	1.400	1,06	1.484,00
217	HIOSCINA 10MG	COMPRIMIDO	45.000	0,54	24.300,00
218	HIOSCINA (N-BUTILESCOPOLAMINA) + DIPIRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 MG/ML + 500 MG/ML	AMPOLA	2.000	1,57	3.140,00
219	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	25.000	0,44	11.000,00
220	IMIQUIMODE CREME DERMATOLÓGICO 5MG - 12 SACHES X 0,25G	CAIXA	60	56,83	3.409,80

221	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-D 300MCG (1500UI)/2ML	SERINGA	15	294,32	4.414,80
222	INSULINA LISPRO 10ML	FRASCO	350	100,28	35.098,00
223	INSULINA GLARGINA CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA 100UI/ML - 3ML	SERINGA	170	27,93	4.748,10
224	INSULINA GLARGINA 10ML	FR-AMPOLA	550	156,28	85.954,00
225	INSULINA ASPARTE CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA 100UI/ML - 3ML	SERINGA	220	44,77	9.849,40
226	INSULINA ASPARTE - 10ML	FR-AMPOLA	300	120,00	36.000,00
227	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	7.500	0,78	5.850,00
228	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	20.000	0,60	12.000,00
229	LEVOTIROXINA SODICA 88MCG	COMPRIMIDO	6.000	0,29	1.740,00
230	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO DE) 2% COM HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 2% (20MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL – 20ML	FR-AMPOLA	100	11,56	1.156,00
231	MANITOL 20% 250ML	FRASCO	1.200	8,25	9.900,00
232	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML	AMPOLA	100	2,32	232,00
233	NIFEDIPINA RETARD 20MG	COMPRIMIDO	145.000	0,15	21.750,00
234	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000 UI/4G + APLICADOR - 60G	BISNAGA	2.000	6,24	12.480,00
235	NIMODIPINO 30MG	COMPRIMIDO	900	0,33	297,00
236	NITROGLICERINA SOL. INJ. 05ML/25MG	AMPOLA	20	32,48	649,60
237	NITROPRUSSATO DE SODIO DIIDRATADO 50MG FRASCO-AMPOLA + DILUENTE DE 2ML	FR-AMPOLA	20	27,77	555,40
238	NORFLOXACINA 400MG	COMPRIMIDO	4.800	0,52	2.496,00
239	OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE	FR-AMPOLA	300	7,42	2.226,00
240	OXALATO DE ESCITALOPRAN 10MG	COMPRIMIDO	2.500	0,11	275,00
241	OXCARBAMAZEPINA SUSPENSAO ORAL 6% - 100ML	FRASCO	120	47,34	5.680,80
242	OXCARBAMAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	900	0,84	756,00
243	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG	COMPRIMIDO	4.100	0,86	3.526,00
244	PENTOXIFILINA 400MG	COMPRIMIDO	1.500	1,45	2.175,00
245	PERICIAZINA 1% GOTAS PEDIATRICAS - 20ML	FRASCO	70	11,29	790,30
246	PERICIAZINA 10MG	COMPRIMIDO	400	0,97	388,00
247	PERICIAZINA GOTAS 4% - 20ML	FRASCO	100	21,77	2.177,00
248	PROGESTERONA 200MG	COMPRIMIDO	4.200	3,55	14.910,00
249	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1.500	6,80	10.200,00
250	RIVAROXABANA 10MG	COMPRIMIDO	7.000	0,27	1.890,00
251	RIVAROXABANA 15MG	COMPRIMIDO	8.000	0,28	2.240,00
252	RIVAROXABANA 20MG	COMPRIMIDO	28.000	0,27	7.560,00
253	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	COMPRIMIDO	2.600	0,32	832,00
254	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	COMPRIMIDO	3.400	0,52	1.768,00
255	SULFATO DE MORFINA 10MG	COMPRIMIDO	3.000	0,88	2.640,00
256	SULFATO DE MORFINA 30MG	COMPRIMIDO	1.500	1,37	2.055,00
257	SULFATO DE GLICOSAMINA 1500MG + CONDROITINA 1200MG (SACHES)	SACHÊ	250	3,72	930,00
258	SUXAMETÔNIO 100MG USO ENDOVENOSO/ INTRAMUSCULAR	FR-AMPOLA	20	24,58	491,60
259	TAMOXIFENO 20MG	COMPRIMIDO	900	2,81	2.529,00
260	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% - 5ML	FRASCO	300	4,30	1.290,00
261	TIBOLONA 2,5MG	COMPRIMIDO	4.600	0,66	3.036,00
262	TOBRAMICINA 3MG/ML + DEXAMETASONA 1MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA 5ML	FRASCO	45	28,40	1.278,00
263	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDO	1.500	0,37	555,00

264	TRAVOPROSTA 0,004% 2,5ML	FRASCO	700	12,12	8.484,00
265	VALSARTANA 160MG	COMPRIMIDO	2.200	0,77	1.694,00
266	BICARBONATO DE SODIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4% - 10ML	AMPOLA	400	0,82	328,00
267	DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMPRIMIDO	200.000	1,82	364.000,00
268	PREGABALINA 75MG	COMPRIMIDO	200.000	0,23	46.000,00
269	CLORIDRATO DE METFORMINA XR 500MG	COMPRIMIDO	15.000	0,17	2.550,00
270	LINAGLIPTINA 5MG	COMPRIMIDO	900	7,64	6.876,00
271	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG ENDOVENOSO - 5ML	AMPOLA	600	10,88	6.528,00
272	BIMATOPROST 0,03% SOL. OFT. - 5ML	FRASCO	12	89,19	1.070,28
273	DIENOGESTE 2MG	COMPRIMIDO	900	1,57	1.413,00
274	METILFENIDATO 18MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	700	5,68	3.976,00
275	LANZOPRAZOL 30MG + CLARITROMICINA 500MG + AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO	500	1,63	815,00
276	ACETAZOLAMIDA 250MG	COMPRIMIDO	390	0,79	308,10
277	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/250UI - 15G	BISNAGA	2.000	2,36	4.720,00
278	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 160MG + 60MG ENEMA - 130ML	FRASCO	16	6,15	98,40
279	ACETATO DE CIPROTERONA 50MG	COMPRIMIDO	1.100	2,66	2.926,00
280	ACIDO URSODESOXICOLICO 300MG	COMPRIMIDO	540	6,83	3.688,20
281	ATORVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	3.600	0,29	1.044,00
282	ESPIRAMICINA 500MG	CAPSULA	1.000	3,87	3.870,00
283	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG COM 60 DOSES + INALADOR	FRASCO	600	78,55	47.130,00
284	GOSSERRELINA 3,6MG SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	36	499,71	17.989,56
285	ITRACONAZOL 100MG	COMPRIMIDO	500	1,50	750,00
286	MESALAZINA 400MG	COMPRIMIDO	1.200	2,83	3.396,00
287	OLANZAPINA 5MG	COMPRIMIDO	1.800	0,70	1.260,00
288	PIRIMETAMINA 25MG	COMPRIMIDO	1.800	0,09	162,00
289	RIVASTIGMINA 1,5MG	CAPSULA	1.800	5,39	9.702,00
290	RIVASTIGMINA 3MG	CAPSULA	1.800	3,41	6.138,00
291	SULFADIAZINA 500MG	COMPRIMIDO	1.800	0,39	702,00
292	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML - 1ML	AMPOLA	1.500	33,75	50.625,00
293	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG + 5MG/ML - 1ML	AMPOLA	1.500	19,76	29.640,00
294	INSULINA NPH HUMANA 100UI/ML 10ML	FR-AMPOLA	480	26,28	12.614,40
295	INSULINA REGULAR MONOCOMPONENTE 100UI/10ML	FR-AMPOLA	30	23,55	706,50
296	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML - REFIL 3ML	FRASCO	60	23,54	1.412,40
297	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML - REFIL 3ML	FR-AMPOLA	3.600	17,98	64.728,00
298	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG (CONTRACEPTIVO HORMONAL)	CARTELA	1.260	0,56	705,60
299	NORETISTERONA 0,35 MG	CARTELA	90	3,91	351,90

ANEXO III

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Moacyr Barbosa nº73, Centro – Pirai/RJ.

Ref.: Pregão Eletrônico nº. ____/2025

A empresa _____, com endereço na _____, CNPJ nº _____, telefone _____, pela presente, propõe a entregar os medicamentos descritos no quadro abaixo, obedecendo as normas do edital licitatório em referência, assim como seus anexos, conforme condições seguintes:

1. DO OBJETO E PREÇOS:

a) Preços Propostos

Item	Produtos	Marca / Apresentação da embalagem	Und	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

b) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos medicamentos, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga de produtos, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento, estabelecidas no edital.

c) Declaramos que o(s) medicamento(s) será(ão) fornecido(s) de acordo com as necessidades e nas quantidades que a Secretaria de Saúde vier solicitar e no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da Nota de empenho.

d) Declaramos que o prazo de validade dos medicamentos, será de no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto no almoxarifado.

2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

Declaramos ainda que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

Dados Bancários: Agência _____, Conta Corrente _____, Banco _____.

LOCAL E DATA CARIMBO E ASSINATURA
(representante legal da empresa)

OBS.: **A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE.**

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0XX/2025

Ata de Registro de Preços nº. 0XX/2025 para eventual Aquisição de medicamentos básico, excepcional, estratégico e especializado para abastecimento da Rede Municipal de Saúde, que celebram o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa abaixo qualificada:

O Município de Pirai, inscrito no CNPJ: 29.141.322/0001-32, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679 SSP/MG, CPF: 946.477.557-20, com domicílio especial a Rua Moacyr Barbosa, 73– Centro – Pirai/RJ e a Empresa_____ inscrita no CNPJ:_____ com sede_____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr._____, portador da Carteira de Identidade nº._____ expedida pelo _____, CPF._____, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico nº.XXXX, fundamentado nos processos administrativos nº. 01579/2025, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de medicamentos básico, excepcional, estratégico e especializado para abastecimento da Rede Municipal de Saúde, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº.XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurada nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública, nas condições abaixo:

Item	Produtos	Marca / Apresentação da embalagem	Und	Qtd	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

2.2 – Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o edital do pregão eletrônico e seus anexos e a proposta de preços registrada;

2.3 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso e exista saldo remanescente a ser contratado na Ata de Registro de Preços.

3.1.1 – O contrato/carta contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 – Na formalização do contrato/carta contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

3.4 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.5 – Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.6 – Por ocasião da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, será verificado se a empresa mantém as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – A aquisição dos medicamentos será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que vierem a solicitar formalmente.

4.2 – O prazo para entrega dos medicamentos é de até 20 (vinte) dias após a solicitação formal, por Nota de Empenho, enviada eletronicamente.

4.3 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4 – O local de entrega será no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Piraí/RJ, no horário de 08:00 às 17:00.

4.5 – Os medicamentos fornecidos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

4.6 – O(s) medicamento(s) será(ão) recebido(s) e aceito(s), de acordo com o art. 140 da lei nº 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pela secretaria solicitante, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas discriminadas no termo de referência, anexo I deste edital, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

4.7 – Pelo não cumprimento no prazo previsto para a entrega do produto, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do empenho, a ser descontada do pagamento.

4.8 – Se a entrega do objeto atrasar por mais de 30 (trinta) dias além do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela fiscalização da contratante, o contrato poderá ser rescindido e o empenho anulado, sujeitando o fornecedor às sanções previstas neste edital.

4.8.1 – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa compensatória conforme os seguintes critérios:

- a)** Inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte do contrato correspondente à parcela do objeto não executado;
- b)** Inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito de acordo com as entregas efetuadas, pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

5.2 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

5.2.1 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

5.2.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

5.4 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 6 - REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato, os valores registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis, devendo o contratado estar ciente de tais valores na assinatura do presente instrumento, conforme hipóteses devidamente comprovadas e justificadas por documentação a ser analisadas pelo ente público, conforme artigo 124 da lei 14.133/2021.

6.2 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.3 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.3.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.4 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.3 e no item 4.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3.5 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- e)** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021;

7.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 – O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

7.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, diante das seguintes situações:

- a)** por razão de interesse público;
- b)** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c)** se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 6.3.3.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA

8.1 – Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

OU

8.1 – Conforme registrado no Anexo A dessa Ata de Registro de Preços, também fica formalizado o Cadastro de Reserva de ____ fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, com preços iguais ao do licitante vencedor, havendo cancelamento de registro e seguindo a ordem de classificação final no certame, por item pelo período remanescente da vigência originalmente prevista para o registro de preços.

8.2 – A formação de Cadastro de Reserva vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação;

8.3 – A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no Cadastro de Reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação prevista no edital de licitação;

8.4 – Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro de Reserva, deverá a Ata de Registro de Preços ser republicada para fins de eficácia;

8.5 – A convocação de licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas situações descritas adiante, com a oportuna verificação das condições de habilitação previstas no edital de licitação;

8.5.1 – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

8.5.2 – quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula 7.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

9.1 – Esta Ata Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que seja ou não participante do procedimento licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, e aceitação do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, nos termos do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021;

9.2 – As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

9.3 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ao item 9.1, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.4 – É vedada a adesão à ata de registro de preços do município gerenciada por este órgão por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital. Essa restrição tem como objetivo limitar a utilização da ata exclusivamente para entidades da Administração Pública Municipal, assegurando o cumprimento das normas legais que regulam esse tipo de procedimento e garantindo que o processo de adesão esteja em conformidade com as especificidades locais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

10.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

10.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

10.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato: **Roselane Cruz dos Santos – matrícula: 10524 e José Henrique Rosa Teixeira – matrícula: 12821**, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei n. 14.133/21.

12.2 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

12.3 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto na da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. XXXX.

13.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, _____ de _____ de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde de Pirai

CONTRATADA



ANEXO V

CADASTRO DE RESERVA – ANEXO A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com disposto no item 6.26 do edital de licitação por Pregão Eletrônico nº ____/2025, para o fornecimento _____, ficam registrados os preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto do certame com preços e condições iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame:

2ª Classificada				
Empresa:				
Endereço:				
CNPJ:		e-mail:		Telefone:
QUANT	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
PREÇO TOTAL ESTIMADO:				

Pirai, _____ de _____ de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde de Pirai

CONTRATADA

ANEXO VI

MINUTA DE CARTA - CONTRATO

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAI, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro – Pirai/RJ, inscrito no CNPJ: 29.141.322.0001-32, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária de Saúde, MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA ROCHA, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679 SSP/MG, CPF: 946.477.557-20, com domicílio especial à Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ.

CONTRATADO: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ: _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____, CPF nº. _____.

OBJETO: Aquisição de medicamentos básico, excepcional, estratégico e especializado para abastecimento da Rede Municipal de Saúde, observadas as condições previstas na Ata de Registro de Preços em referência.

VALOR DO CONTRATO: O preço estimado, fixo e irrevogável desta carta contrato é de R\$ _____ (____), para cobertura dos itens a serem adquiridos na forma prevista na Ata de Registro de Preços em referência.

VINCULAÇÃO: Esta Carta-Contrato está vinculada à Ata de Registro de Preços em referência.

PAGAMENTO: O pagamento será feito de acordo com as entregas efetuadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura e/ou nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

O Contratante obriga-se a efetuar o pagamento da forma estabelecida na Ata de Registro de Preços em referência, de acordo com o preço fixado na Nota de Empenho anexa a este instrumento.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação da entrega pelos fiscais de contrato responsável e da comprovação de regularidade com o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CND), e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta do Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, consignado no orçamento vigente, conforme Nota de Empenho nº _____.

FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato: **Roselane Cruz dos Santos – matrícula: 10524 e José Henrique Rosa Teixeira – matrícula: 12821**, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei n. 14.133/21.

PENALIDADES: O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes multas:

I) Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor desta carta contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela contratante.

II) multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:

- a.** No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;
- b.** No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

EXTINÇÃO DO CONTRATO: A extinção do contrato será motivada, nos termos que dispõem o artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021.

VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução desta carta contrato será de _____ dias após a sua assinatura.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, RJ, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, as partes contratantes, celebram o presente termo, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual, declarando ainda aplicável, a esta Carta Contrato, todas as cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços em referência, mesmo que não mencionadas neste instrumento.

Pirai, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF _____

CPF _____